



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 126

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42

Rua Catulo da Paixão Cearense, 415

Telefone: (17) 3694-1114

Site: www.dircereis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72

Rua José de Alencar, 2325

Telefone: (17) 3694-1141

Site: www.camaradircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 126

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.638/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

(Decreta estado de emergência no âmbito da Administração do Município de Dirce Reis, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.)

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº. 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, e

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes entes públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a Emergência em Saúde Pública do Município de Dirce Reis, por tempo indeterminado, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, o Município de Dirce Reis adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º As Secretarias Municipais, a Procuradoria do Município e o Instituto Municipal de Previdência Social de Dirce Reis, excetuados os órgãos de saúde, assistência social, defesa civil e outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos.

Parágrafo único. A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

1. Cursos de qualificação promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 126

Página 3 de 5

2. Atendimento presencial nas repartições públicas municipais, excetuadas as contidas no “caput” deste artigo;

3. Os prazos para interposição de recursos administrativos e processos de recursos humanos em geral no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4.º As autoridades referidas no “caput” do artigo 3.º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica emanadas pelos órgãos públicos estadual e federal.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 7.º Fica suspenso, a partir da publicação deste ato até 07 de abril de 2020, o transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros.

Art. 8.º Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em quatro horas de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do

Ministério da Saúde.

§ 1.º O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 6h00 até as 18h00.

§ 2.º Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 3.º Nos casos em que o óbito for resultante de doença infectocontagiosa, fica vedada a realização de velório.

§ 4.º Fica vedada a realização de velórios em residências.

Art. 9.º Ficam suspensas as atividades educacionais da EM Maria de Oliveira Denarde da rede de ensino público do município, por tempo indeterminado, na seguinte conformidade:

I - A fase inicial do cumprimento da suspensão das aulas na rede de ensino público municipal, deverá ser compreendida como cumprimento antecipado do recesso escolar previsto no calendário escolar para o mês de julho de 2020;

II - Em havendo necessidade do prolongamento da suspensão das aulas na rede municipal de ensino sob responsabilidade do município, deverá ser utilizado de forma antecipada, o período de recesso escolar previsto no calendário escolar para o final do exercício 2020;

III - Na impossibilidade da normalização das aulas, o processo do cumprimento da suspensão das aulas na orla deste município, observará as orientações dos órgãos superiores educacionais (Secretaria de Estado da Educação), primando por utilizar processo de antecipação do cumprimento de férias ou licença prêmio, devendo ser analisado as peculiaridades de cada servidor envolvido.

IV - Aos docentes ativos na rede municipal mediante ingresso por processo seletivo, ser-lhes-ão garantido o direito do cumprimento antecipado de recesso escolar na forma proporcional ao período contratual.

V - Os ajustes necessários para o cumprimento mínimo de 200 dias letivos previsto no calendário escolar, seguirão orientações a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação, após o retorno das aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 126

Página 4 de 5

Art. 10. Somente os serviços essenciais de gestão escolar deverão ser mantidos pelos seus responsáveis, preferencialmente por meio de comunicação online.

Art. 11. Durante o período de emergência, fica determinado o cumprimento obrigatório das normas legais e infralegais dos governos federal e estadual, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas autoridades, aplicáveis ao município.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, em 23 de março de 2020.

EUCLIDES SCRIBONI BENINI

Prefeito Municipal Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Sueli Rosa Lansoni

Analista Administrativa

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando que o Decreto Municipal nº 1.638, de 23 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência no Município de Dirce Reis para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabeleceu outras providências;

Considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Jales-SP sob o PAA nº 62.0311.0000494/2020-1.

DECRETO:

Art. 1.º Fica SUSPENSO no âmbito do Município de Dirce Reis, no período de 24 de março a 7 de abril de 2020, como medida de quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020,

DECRETO Nº 1.639/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

(Que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas eventos ou recepções e dá outras providências).

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 126

Página 5 de 5

para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e mercados, sem prejuízo dos serviços de entrega.

§ 1.º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: consultórios, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

2. alimentação: mercados e congêneres, bem como os serviços de entrega de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de veículos automotores;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica;

6. financeiros: agências bancárias, casas lotéricas que prestem serviços de instituições financeiras.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais autorizados a atenderem à população, a partir da vigência deste Decreto, limitará a 05 (cinco) itens por consumidor a quantidade de bens de primeira necessidade a serem adquiridos por seus consumidores.

§ 1.º Os bens de primeira necessidade são os definidos no Parágrafo único, do art. 2.º, da Lei Federal nº. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, conhecida como Lei da Economia Popular, a saber:

I - alimentação; II - vestuário; III - iluminação;

IV - terapêuticos; V - sanitários;

VI - combustível; VII - habitação;

VIII - materiais de construção.

§ 2.º No tocante aos combustíveis fica dispensada a limitação referida no parágrafo anterior.

Art. 3.º Os referidos estabelecimentos comerciais deverão, imediatamente, limitar o ingresso de consumidores no seu interior a uma pessoa por família,

sendo vedado acompanhante.

§ 1.º Cada estabelecimento comercial deverá organizar uma ordem de preferência para atender ao estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2.º O número máximo de consumidores admitido no interior dos mencionados estabelecimentos comerciais deverá obedecer 20 (vinte) metros quadrados por pessoa, considerando para tanto a área de construção total, excetuando-se depósitos e estacionamentos.

Art. 4.º Os estabelecimentos comerciais autorizados a atenderem à população durante a vigência deste Decreto, deverão, ainda, adotar, imediatamente, as seguintes medidas:

I - priorizar o atendimento via canais eletrônicos (comércio on-line), com regime de entrega na residência dos consumidores;

II - disponibilizar a todos os seus empregados álcool em gel 70º e demais produtos para higiene pessoal, inclusive sabonete líquido e papel toalha;

III - afastar imediatamente, respeitadas as normas trabalhistas, empregado que apresente sintomas gripais;

IV - estabelecer rotina de atendimento individualizado a clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5.º O não cumprimento deste Decreto aos seus destinatários acarretará as seguintes penas:

§ 1.º Multa no valor de cinco mil reais por infração, com inscrição na dívida ativa do Município no caso de inadimplência;

§ 2.º Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, no caso de reincidência.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, em 23 de março de 2020.

EUCLIDES SCRIBONI BENINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Sueli Rosa Lansoni

Analista Administrativa